

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 510, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A Resolução CONAMA nº 510, de 15 de setembro de 2025, estabelece critérios técnicos, condições de validade, requisitos de transparência ativa, integração e publicidade de dados e informações relacionados à emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV nativa em imóveis rurais, bem como as responsabilidades dos órgãos ambientais competentes. A Resolução não se aplica aos casos de autorização para exploração florestal por meio de planos de manejo florestal sustentável ou para queima controlada ou prescrita no imóvel.

Fica instituído que a ASV somente será emitida quando o imóvel estiver com a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativa, sem pendências por falta de resposta a notificações, com a localização da reserva legal aprovada, conter a confirmação do enquadramento das áreas rurais consolidadas, quando aplicável, e ter passado pela análise do órgão ambiental competente conforme os critérios legais e específicos do bioma. As ASVs e as manifestações técnicas que as fundamentam deverão ser disponibilizadas pelo órgão ambiental emissor no Sistema Nacional de Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, ou por sistema próprio de fácil acesso público. A disponibilização dos dados inclui arquivos digitais georreferenciados, em formato vetorial, com coordenadas mínimas e referenciadas ao datum SIRGAS 2000. Os estados deverão adequar seus sistemas de informação em 180 dias, assegurando a integração com o Sinaflor e investindo em infraestrutura de geoprocessamento e capacitação técnica.

A emissão de ASV nativa por órgão ambiental municipal ou consórcio público de municípios passa a ser cabível nas intervenções de impacto ambiental local que afetem diretamente o território do respectivo município, localizadas ou desenvolvidas em área urbana ou de expansão urbana consolidada, observadas cumulativamente condições como a comprovação da capacidade técnica do órgão ou consórcio emissor, existência de conselho municipal de meio ambiente ou colegiado equivalente com competência deliberativa e de controle social ambiental ativo; entre outras.

Ressalta-se que os órgãos emissores das autorizações de que trata esta Resolução publicarão anualmente, até o dia 31 de março, relatório consolidado contendo os dados do exercício anterior, com área total de supressão de vegetação nativa autorizada; área total efetivamente suprimida, e saldo de área autorizada e ainda não executada, por estado, bioma, fitofisionomia e município.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução CONAMA nº 510, de 15 DE setembro de 2025, disponível no link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-conama-n-510-de-15-de-setembro-de-2025-656033813>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.